



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

LEI N.º 359, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

10/08/2010

Kátia C. Andrade  
ASSINATURA

*"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a instituições financeiras credenciadas e dá outras providências correlatas."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS  
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto a instituições financeiras credenciadas ao BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento, até o valor de R\$ 1.000.000,00(Hum milhão de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do **Programa de Intervenções Viárias – Provias**.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, no termo da Resolução n.º3.688, de 19.02.2009; e nº3.752, de 30.06.2009, ambas do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2.º** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica a instituição financeira contratada, autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuadas os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa, em quaisquer outras de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Único** – No caso dos recursos do Município não serem depositados na instituição financeira contratada, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito a instituição financeira contratada, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, Estado de Goiás,  
aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez(10/08/2010).

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO  
PREFEITO